

Processo: **001.389/2023-8**

Natureza: CBEX – Débito

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) Processo Originador: 010.788/2018-2
Gilberto Ramos de Andrade (CPF 122.166.315-15)	24/09/2021	ACÓRDÃO Nº 8403/2019 – TCU – 1ª Câmara - Data da Sessão: 20/8/2019 – Condenatório
Maciel Soares Brito (CPF 285.900.235-91)	20/11/2019	ACÓRDÃO Nº 7050/2022 – TCU – 1ª Câmara - Data da Sessão: 4/10/2022 – Retificador

Esclarecimentos adicionais - Gilberto Ramos de Andrade:

- O(A)s responsável(eis) **Não constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- Não Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal – TSE;
- O(A)s responsável(eis) **não recorreu(ram)**;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) **não localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **Débito(s)**;
- Imputação de Débito à(ao) Responsável Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20) pelo item 9.3.3 do AC-8.403-29/2019-1C foi Cancelado/tornado insubsistente pelo acórdão AC-7.050-35/2022-1C;
- Imputação de Débito a(o)s Responsável(eis) Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20) e MACIEL SOARES BRITO (CPF 285.900.235-91) pelo item 9.3.4 do AC-8.403-29/2019-1C foi Cancelado/tornado insubsistente pelo acórdão AC-7.050-35/2022-1C; e
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) **consta(m)** como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais - Maciel Soares Brito:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- O(A)s responsável(eis) **Não constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- **Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal – TSE;
- O(A)s responsável(eis) **não recorreu(ram)**;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) **não localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **Débito(s)**;
- Imputação de Débito à(ao) Responsável Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20) pelo item 9.3.3 do AC-8.403-29/2019-1C foi Cancelado/tornado insubsistente pelo acórdão AC-7.050-35/2022-1C;
- Imputação de Débito a(o)s Responsável(eis) Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20) e MACIEL SOARES BRITO (CPF 285.900.235-91) pelo item 9.3.4 do AC-8.403-29/2019-1C foi Cancelado/tornado insubsistente pelo acórdão AC-7.050-35/2022-1C; e
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) **Não consta(m)** como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)
Mauricio de Jesus Chrysostomo
TFCE - Matrícula 2326-4